VIAÇÃO DOURADOS LTDA. | Telefax:(67)2108-8400 Av.Marcelino Pires,4731
Bairro Cabeceira Alegre | Dourados MS. | www.viacaodourados.com.br

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DO CARTÃO VALE TRANSPORTE

CEDENTE **Viação Dourados Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 06.246.061/0001-10, com sede a Av. Marcelino Pires 4731, nesta cidade de Dourados MS, representada neste instrumento, conforme determina sua constituição social, infrafirmado, doravante denominada CEDENTE.

CESSIONÁRIO
RAZÃO SOCIAL Instituto mais Saúde (X) Pessoa Jurídica ( ) Pessoal Física
CNPJ: 18.963.002/0007-37 IE: Isento FONE: 0800 385 840
ENDEREÇO: Coronel Ponciano de Mato Pereira 3233
BAIRRO: Vila Alba CIDADE: Dourados CEP: 79830-220 UF: MS
REPRESENTANTE LEGAL:

PREÂMBULO:

ITEM 1 – CARTÃO VALE TRANSPORTE CEDIDOS

Quantidade	Numeração
1 (Um)	4486205

ITEM 2 – DATA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE VALE TRANSPORTE

(√) Mensal	( ) Quinzenal	( ) Dia _____ de cada mês

ITEM 3 – FORMA DE PAGAMENTO

à vista

ITEM 4 – VALOR DO CONTRATO

R$	Extenso
35,00	Trinta e cinco reais

Contrato particular de CESSÃO de cartão do sistema de bilhetagem eletrônica para pagamento de passagens de transporte coletivo do município de Dourados - MS, doravante denominada simplesmente VIAÇÃO DOURADOS LTDA, que entre si fazem as partes acima qualificadas devidamente representadas e ao final firmadas, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. Pelo presente, a CEDENTE, legítima proprietária dos "CARTÕES VALE TRANSPORTE" relacionados no item 1 do preâmbulo desse contrato e respectivos aditivos, cede o uso dos mesmos ao CESSIONÁRIO acima qualificado;

1.1 Os "CARTÕES VALE TRANSPORTE" deverão ser utilizados pelo CESSIONÁRIO, para a aquisição de créditos de VALE TRASPORTE, de modo a permitir a utilização por seus funcionários nas linhas de transporte coletivo do município de Dourados – MS operadas pela CEDENTE;

1.2 O CESSIONÁRIO poderá solicitar via webserviços, a emissão de mais "CARTÕES VALE TRANSPORTE" que necessitar, observados os procedimentos estabelecidos no presente contrato e seus respectivos aditivos;

2. É expressamente proibida a transferência ou cessão do uso a terceiros dos cartões objeto desse contrato, em qualquer hipótese, sob pena de incidência de multa no valor de 30 (trinta) tarifas integrais vigentes na data da ocorrência,por cartão e rescisão imediata do presente instrumento;

3. A validade de cada cartão é de 5 (cinco) anos, sendo o mesmo cedido gratuitamente ao CESSIONÁRIO;

JURÍDICO

3.1 No caso de extravio, perda, furto, roubo ou danificação do cartão por mal uso do usuário, será cobrada uma taxa para a emissão da segunda via, no valor equivalente a 10 (dez) tarifas integrais vigente;

3.2 O CESSIONÁRIO obriga-se a enviar à CEDENTE as inclusões ou alterações cadastrais de seus funcionários e a relação dos créditos a serem efetivados em cada cartão até o 3° (terceiro) dia útil da data para a data dos créditos;

3.3 A CEDENTE efetivará a carga dos créditos nos "CARTÕES VALE TRANSPORTE" cedidos ao CESSIONÁRIO, mediante pagamento conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste contrato;

3.4 O CESSIONÁRIO, para todos os fins, obriga-se a manter permanentemente atualizado o seu cadastro, assim como de seus funcionários, usuários dos "CARTÕES VALE TRANSPORTE" responsabilizando-se de forma exclusiva pela veracidade dos dados fornecidos;

4. O CESSIONÁRIO se obriga a restituir à CEDENTE, os "CARTÕES VALE TRANSPORTE" que não estiverem sendo utilizados. Os cartões que não possuírem créditos e ficarem sem carga por mais de 60 (sessenta dias) em poder do CESSIONÁRIO, ensejarão cobrança por parte da CEDENTE do custo mensal equivalente a uma tarifa vigente por cartão;

4.1 Os cartões cedidos ao CESSIONÁRIO que se mantiverem inutilizados por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, deverão ser devolvidos à CEDENTE, caso contrário, ensejarão cobrança por parte da CEDENTE do custo do cartão, que é o valor equivalente a 10 (dez) tarifas integrais vigente, salvo mediante justificativa do CESSIONÁRIO devidamente aceita pela CEDENTE;

4.2 O CESSIONÁRIO poderá transferir os créditos remanescentes para outro cartão mediante solicitação expressa à CEDENTE;

5. O valor do presente contrato conforme consta no item 4 do preâmbulo deste contrato, é representado pelo produto da multiplicação do valor do cartão pelo total de unidades de cartões cedidos;

5.1 O "valor do cartão" que consta no item 5 deste contrato é igual ao valor de 10 (dez) tarifas vigentes.

5.2 O CESSIONÁRIO não é obrigado a pagar o valor do contrato para o CEDENTE, exceto em conformidade com o item 6.1 e 6.1.1 deste contrato

6. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem ônus para as partes;

6.1 No caso de rescisão do presente contrato, o CESSIONÁRIO se obriga a restituir os "CARTÕES VALE TRANSPORTE" cedidos em seu poder no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em perfeitas condições de uso observando o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos, ciente de que os créditos nele constantes poderão ser utilizados pelo CESSIONÁRIO até a data de devolução do cartão, mas não serão, de modo algum, restituídos em espécie ao mesmo;

6.1.1 Caso o CESSIONÁRIO não consiga restituir os "CARTÕES VALE TRANSPORTE" para o CEDENTE, cada cartão não entregue terá um custo de 10 (Dez) tarifas vigentes, até o valor máximo que consta no item 4 do preâmbulo.

7. Fica eleito a comarca de Dourados - MS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente instrumento;

8. Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Dourados, 26 de NOVEMBRO de 2020.

CEDENTE – Viação Dourados LTDA.

CESSIONÁRIO
Carla Soares Alves
Diretora Presidente
Instituto Social Mais Saúde

JURÍDICO